

Circular Nº36/2020

Vitória/ES, 07 de maio de 2020

Aos postos filiados ao Sindipostos,

Ref.: Decisão do STF que suspendeu o artigo da MP que não considerava a COVID-19 como doença ocupacional.

Prezado associado,

Como tem sido muito divulgado na imprensa, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão realizada dia 29/04/2020, suspendeu a eficácia do dispositivo da Medida Provisória (MP) 927/2020, que AFASTAVA O RECONHECIMENTO da contaminação dos trabalhadores pelo novo Coronavírus, como doença ocupacional.

No entanto, os efeitos práticos de tal decisão não são aqueles que têm sido divulgados pela imprensa, de forma genérica.

Isso porque, ainda que a eficácia do dispositivo da MP tenha sido suspensa, a legislação que rege a matéria de forma mais ampla não foi objeto de qualquer alteração ou suspensão.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.213/91, que dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social, trata das hipóteses de doenças que não são reconhecidas como ocupacionais, estando entre elas a doença endêmica, conforme abaixo:

Art. 20. Consideram-se acidente do trabalho, nos termos do artigo anterior, as seguintes entidades mórbidas:

(...)

§ 1º Não são consideradas como doença do trabalho:

(...)

d) a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho.

Até pelas suas características, a contaminação pelo novo Coronavírus, ou seja, a COVID-19, é considerada como uma doença endêmica, que, nos termos da lei acima mencionada, **apenas poderá** ser reconhecida como doença ocupacional, **se comprovado que foi contraída no ambiente de trabalho.**

Neste cenário, sem prejuízo dos ônus que competirão ao empregado, **cabará ao empregador** comprovar que estabeleceu as condutas necessárias para contenção do contágio, conforme as medidas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Ministério Público do Trabalho, que já foram amplamente divulgadas; sendo ainda, de suma importância, que o empregador comprove o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual necessários para os trabalhadores.

Por fim, ressalta-se que mesmo diante da decisão do STF, a Medida Provisória será submetida ao Congresso Nacional, pelo que há possibilidade de alteração do dispositivo sobre esse tema.

O Sindicato segue à disposição para sanar eventuais dúvidas de seus associados

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.